

2. Segundo fundamento, relativo ao facto de que a recorrida cometeu um erro manifesto de apreciação ao deduzir os direitos anti-dumping como um custo no cálculo do preço de exportação do fornecedor não relacionado, não estabelecendo, por conseguinte, uma margem de dumping fiável para cálculo da margem de dumping revista e do montante correto do reembolso dos direitos anti-dumping, violando, desta forma, os artigos 2.º, n.º 9, 2.º, n.º 11 e 11.º, n.º 10, do Regulamento (CE) n.º 125/2009 do Conselho.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objecto de dumping dos países não membros da Comunidade Europeia (JO L 343, p. 51).

### **Recurso interposto em 16 de fevereiro de 2012 — Wahl/IHMI — Tenacta Group (bellissima)**

**(Processo T-77/12)**

(2012/C 109/60)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

#### **Partes**

*Recorrente:* Wahl GmbH (Unterkirnach, Alemanha) (representante: T. Kieser, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Tenacta Group SpA (Azzano S. Paolo, Itália)

#### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- reformar a decisão da Segunda Câmara de Recurso, de 21 de novembro de 2011, que indefere a oposição n.º B1560781, apresentada em 2 de novembro de 2009, com base na marca comunitária n.º 004534889;
- a título subsidiário, reformar a decisão da Segunda Câmara de Recurso, de 21 de novembro de 2011, que indefere a oposição n.º B1560781, apresentada em 2 de novembro de 2009, com base na marca comunitária n.º 004534889, relativamente ao registo da marca solicitada para produtos da classe 7;
- condenar o recorrido nas despesas do processo.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente.

*Marca comunitária em causa:* Marca figurativa «bellissima» para produtos das classes 7 e 8 (pedido de registo n.º 8 406 704).

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* TENACTA GROUP SpA.

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca figurativa «bellissima IMETEC» para produtos das classes 9 e 11 (marca comunitária n.º 4 534 889).

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferimento da oposição.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, uma vez que não existe qualquer risco de confusão entre as marcas em confronto.

### **Recurso interposto em 17 de Fevereiro de 2012 — GRE/IHMI — Villiger Söhne (LIBERTE brunes)**

**(Processo T-78/12)**

(2012/C 109/61)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

#### **Partes**

*Recorrente:* GRE Grand River Enterprises Deutschland GmbH (Kloster Lehnin, Alemanha) (representante: I. Memmler, advogada)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Villiger Söhne GmbH (Waldshut-Tiengen, Alemanha)

#### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão n.º R 2109/2010-1 da Primeira Câmara de Recurso do recorrido de 1 de Dezembro de 2011;
- Condenar o recorrido nas despesas.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente.

*Marca comunitária em causa:* Marca figurativa «LIBERTE brunes» para produtos das classes 25, 30 e 34 (pedido n.º 6 462 171).

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* Villiger Söhne GmbH.